REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 36

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 79/2020

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 28 de fevereiro de 2020.

Resolução n.º 80/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da vigésima quinta e vigésima sexta prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00.

Resolução n.º 81/2020

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do "Dia da Revolta da Madeira", do "Dia do Trabalhador" e do "Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses" e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução n.º 82/2020

Autoriza a empresa pública denominad IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento a José Manuel Rodrigues de Sousa, o espaço não habitacional com a área útil de 82,97 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Avenida Luís de Camões, Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 2, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 83/2020

Adjudica a empreitada para a obra de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João, Troço Urbano setores 1 a 4», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./ AFAVIAS - - Engenharia e Construções, S.A./ Construtora do Tâmega Madeira, S.A., pelo preço contratual de € 16.455.258,19.

Resolução n.º 84/2020

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 85/2020

Designa o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, como representante do Governo Regional da Madeira, no Grupo de Trabalho de elaboração do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 50/2020

Aprova a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por GSRA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 79/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 28 de fevereiro de 2020, pelas 11:00 horas, no Casino Park Hotel, para nela deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 80/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da vigésima quinta e vigésima sexta prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira até ao montante de € 548.891,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com o CARAM - - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2020.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em 2020, na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, Classificação Funcional 311, Centro Financeiro M100605, Projeto 50129, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 181, Classificações Económicas D.04.04.03.M0.B0 e D.08.04.03.M0.00 com os Cabimentos números CY42003389 e CY42003390 respetivamente, com a declaração de compromisso números CY52003428 e CY52003429.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 81/2020

Considerando a importância da "Revolta da Madeira", também referida como "Revolta das Ilhas" ou "Revolta dos Deportados", que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como "Dia do Trabalhador", sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, "Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses", no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do "Dia da Revolta da Madeira", do "Dia do Trabalhador" e do "Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses" e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2020

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas;

Considerando o pedido de colaboração solicitado pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que José Manuel Rodrigues de Sousa é um Artesão, com o cartão n.A/709, emitido pelo então Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, atual Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, que desenvolve a sua atividade na Zona Velha da Cidade do Funchal, com uma oficina localizada naquele Centro Histórico;

Considerando que essa atividade tem interesse cultural, estando associada a uma rara arte que constitui património da Cidade e do seu Centro Histórico, de reconhecido interesse público;

Considerando que o referido Artesão manifestou a necessidade de apoio público para a disponibilização de um espaço destinado a armazenamento de materiais relevantes para a sua atividade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado às pretensões daquele Artesão.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento a José Manuel Rodrigues de Sousa, o espaço não habitacional com a área útil de 82,97 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Avenida Luís de Camões, Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 2, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, correspondente à fração autónoma designada pela letra «A» do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3240.º, pela renda mensal de € 82,10 (oitenta e dois euros e dez cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 83/2020

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de « Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João, Troço Urbano setores 1 a 4», contidas no relatório de análise e avaliação da proposta, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS SA/ AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A./ CONSTRUTORA DO TAMEGA MADEIRA SA., pelo preço contratual de € 16.455.258,19 (dezasseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito euros, e dezanove cêntimos), e pelo prazo de execução de 24 meses.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 191 e 232, Programa 53,

Medida 41, Projeto 51767, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 84/2020

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve:

1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo nº 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção, com a área de 1.425 m2, designado por Lote n.º 19 do Parque Empresarial da Camacha, situado em Nogueira e Ribeira dos Pretetes, freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz, confrontante pelo Norte com a MPE, Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., pelo Sul com a Rua Achada Diogo Dias e pelo Leste e Oeste com a zona verde, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3651º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3462/20130718 - Freguesia da Camacha.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 85/2020

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, procedeu à aprovação da estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira;

Considerando que na referida estrutura insere-se a Presidência do Governo Regional, sendo que, nos termos do artigo 2.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, lhe foram atribuídas competências na área das Comunidades e cooperação externa, e criada a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro procedeu à aprovação da orgânica da Presidência do Governo Regional, e que nos termos do artigo 7º compete à Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa executar a ação externa do Governo Regional no domínio da cooperação económica;

Considerando ainda que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2020/M de 31 de janeiro aprovou a orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 3.º atribui a essa Direção Regional a missão de potenciar a cooperação externa ao nível económico e promover a diplomacia económica;

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Secretaria de Estado das Comunidades, solicitou a indicação de um representante da Região Autónoma da Madeira para o grupo de trabalho de elaboração do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2020, resolve o seguinte:

1 - Designar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, como representante do Governo Regional da Madeira para o referido Grupo de Trabalho.

2 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 50/2020

de 28 de fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determina no

artigo 9.º que a organização interna do Gabinete do Secretário Regional obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende uma estrutura nuclear e uma estrutura flexível.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir as unidades orgânicas que compõem a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional, suas atribuições e competências.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por GSRA, e estabelece o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear dos serviços

1 - O GSRA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
   a) Direção de Serviços Jurídicos e Gestão;
   b) Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente;
   c) Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento.

2 - As unidades referidas nas alíneas a) a c) do número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau, que exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica que integram.

Artigo 3.º
Direção de Serviços Jurídicos e Gestão

A Direção de Serviços Jurídicos e Gestão, adiante designada de DSJG, é o serviço incumbido de modo centralizado de executar, coordenar e assegurar a consulta e apoio jurídico, com funções de mera consultoria jurídica, assegurar a contratação pública da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por SRA, e a gestão eficiente e racional dos recursos materiais do GSRA.

Artigo 4.º
Competências da Direção de Serviços Jurídicos e Gestão

1 - Constituem competências da DSJG, em matéria de serviços jurídicos:
   a) Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica;
   b) Emitir pareceres sobre propostas ou projetos de atos legislativos;
   c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;
   d) Assegurar a recolha, tratamento da legislação, jurisprudência e doutrina na prossecução das atribuições da SRA;
   e) Proceder à instrução de processos de contraordenação no âmbito das atribuições e competências previstas na lei;
   f) Proceder à instrução de processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;
   g) Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa e outros instrumentos contratuais;
   h) Apoiar jurídica e administrativamente todos os interessados nas operações de remição resultantes da extinção dos contratos de colonia;
   i) Manter os processos de remição de colonia devidamente atualizados e remetê-los para tribunal.

2 - Constituem competências da DSJG, em matéria de gestão:
   a) Coordenar e apoiar os procedimentos legais relativos à contratação pública da SRA, bem como acompanhar a execução dos contratos do GSRA;
   b) Assegurar em articulação com os serviços da SRA, as ações de construção, manutenção e reparação, dos imóveis e equipamentos afetos às atividades da SRA;
   c) Promover em articulação com os serviços da SRA, a racionalização e a otimização dos recursos materiais, designadamente, viaturas e equipamentos, necessários ao desenvolvimento das atividades da SRA.

3 - Compete, ainda, à DSJG exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente

1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, adiante designada de DSRHE, é o serviço incumbido de assegurar de modo centralizado a gestão dos recursos humanos da SRA, bem como de assegurar o expediente geral do GSRA.

Artigo 6.º
Competências da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente

1 - Constituem competências da DSRHE, em matéria de recursos humanos:
   a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas pela Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos da Secretaria Regional na respetiva implementação;
   b) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal;

c) Programar, promover e acompanhar as ações de recrutamento, seleção, afetação, admissão e acolhimento, mobilidade de pessoal, e cessação de funções e manter atualizado o cadastro de pessoal;
d) Cabimentar todos os processos de despesa de recursos humanos;
e) Assegurar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal da SRA;
f) Assegurar a execução e gestão de todos os atos relativos à Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e ADSE dos trabalhadores da SRA;
g) Elaborar o orçamento anual da SRA referente aos recursos humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações, em coordenação com a Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento;
h) Promover e organizar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho aos dirigentes (SIADAP 2) e trabalhadores (SIADAP 3) do Gabinete do Secretário Regional;
i) Elaborar o balanço social e a lista de antiguidade;
j) Proceder à organização e manutenção dos processos individuais dos profissionais da SRA;
k) Assegurar a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) dos atos relativos aos recursos humanos;
l) Organizar e manter o sistema de controlo de assiduidade;
m) Assegurar a gestão das bases de dados dos recursos humanos da SRA;
n) Organizar, coordenar e assegurar ações de formação profissional com vista à preparação, especialização e aperfeiçoamento dos trabalhadores, podendo fazê-lo em colaboração com outras entidades;
o) Gerir programas de estágios profissionais, curriculares e programas ocupacionais, no âmbito da SRA;
p) Emitir certidões, declarações e outros documentos na área da sua competência.

2 - Compete à DSRHE, em matéria de expediente:
a) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição interna e expedição da correspondência do Gabinete do Secretário Regional;
b) Organizar e manter o arquivo geral e o copiador geral do Gabinete do Secretário Regional;
c) Proceder à divulgação interna de despachos e outros documentos;
d) Assegurar a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) dos atos que para tanto lhe sejam dirigidos pelos serviços da SRA.

3 - Compete à DSRHE, em matéria de apoio logístico:
a) Coordenar e assegurar as atividades de atendimento telefónico e atendimento presencial no Gabinete do Secretário Regional, onde se inclui o Balcão Verde, de reprografia, de serviços de correio e de limpeza.

4 - Compete, ainda, à DSRHE exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento

A Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento, adiante designado de DSOCP, é o serviço incumbido de modo centralizado à execução, estudo, coordenação e apoio da Secretaria Regional na área de planeamento e execução do orçamento da SRA, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas a outros serviços e órgãos da SRA.

Artigo 8.º
Competências da Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento

1) Compete à DSOCP:
a) Elaborar a proposta anual de orçamento da SRA, em parceria com a Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente e demais Serviços na dependência da SRA;
b) Proceder à cabimentação e processamento de despesas públicas, com exceção das despesas com Recursos Humanos;
c) Organizar e manter atualizados os registos contabilísticos da SRA, com exceção das despesas com Recursos Humanos;
d) Definir e preparar os indicadores de gestão financeira e orçamental necessários ao planeamento e suporte à decisão no âmbito dos orçamentos de funcionamento e de investimento;
e) Apoiar, monitorizar e coordenar a execução orçamental, contabilística e financeira do orçamento da SRA com a colaboração dos vários serviços da SRA;
f) Efetuar a gestão orçamental e financeira dos contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitadas, apoios financeiros e subsídios atribuídos pela SRA;
g) Efetuar a gestão orçamental e financeira dos contratos programa e protocolos celebrados com as empresas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira tuteladas pela SRA;
h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneio;
i) Cumprir com obrigações fiscais da SRA, nomeadamente a entrega da declaração de IVA, Modelo 10 e Informação Empresarial Simplificada;
j) Elaborar a faturação de receita arrecada pelo Gabinete do Secretário Regional e emissão das respetivas guias de receita;
k) Acompanhar a execução do orçamento privativo dos Serviços e Fundos Autónomos sob a Tutela da SRA;
l) Preparar o relatório final de execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) em parceria com os serviços executores;
m) Efetuar o acompanhamento e garantir a execução física e financeira dos projetos, organizando e formalizando os pedidos de pagamento junto das entidades responsáveis;
n) Coordenar a gestão do economato do Gabinete da SRA, monitorizando e racionalizando os custos

o) Gerir o Inventário dos bens móveis do Gabinete do Secretário Regional;
p) Coordenar e acompanhar a implementação do subsistema de avaliação de desempenho dos serviços, abreviadamente o SIADAP 1, em articulação com os demais serviços da SRA;

2) Compete ainda à DSOCP, exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º
Unidades orgânicas flexíveis

É fixado em seis o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional, às quais correspondem cargos dirigentes intermédios de 2.º grau, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

Artigo 10.º
Manutenção das Comissões de Serviço

1 - O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Jurídicos, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Direção de Serviços Jurídicos e Gestão, a que respeitam os artigos 3.º e 4.º, da presente Portaria.

2 - O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, mantém-se na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucederá, a criar pelo Despacho que aprova as unidades flexíveis do Gabinete do Secretário Regional.

Artigo 11.º
Norma Transitória

1 - Até à entrada em vigor do diploma que aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, funciona ainda transitoriamente sob a direta dependência do GSRA a unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 79/2016, de 26 de fevereiro, que aprovou a estrutura nuclear do Gabinete da extinta Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais,.

2 - Até à entrada em vigor do diploma orgânico referido no número anterior, a Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural aí referida mantém a sua natureza jurídica e atribuições, mantendo-se a comissão de serviço do respetivo titular, sendo os respetivos encargos, nomeadamente com pessoal, suportados pelo orçamento do GSRA.

Artigo 12.º
Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 495/2016, de 23 de novembro e 207-A/2015, de 04 de novembro, com exceção dos artigos 6.º e 7.º desta última que permanecem temporariamente em vigor até à publicação do diploma que aprove a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)